



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.125 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Bayeux, e revoga em sua totalidade as Leis nº 915/2005 e 1.041/2007, e adota outras providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Bayeux, do Estado da Paraíba, terá a estrutura administrativa de pessoal, regida em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal ficarão ao encargo das respectivas secretarias, sob a supervisão político-administrativa da Presidência.

**CAPITULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Bayeux fica constituída dos seguintes níveis:

I – Nível de Assessoramento Superior:

1. Chefe de Gabinete da Presidência;
2. Assessor Especial da Presidência;
3. Secretario Legislativo;

- 3.1. Secretario Legislativo Adjunto;
4. Secretario Administrativo;
5. Assessor Financeiro;
6. Ouvidor;
7. Procurador;
8. Tesoureiro;
9. Assessor Especial da Ouvidoria;
10. Procurador Assistente;
11. Auxiliar de Tesouraria;
12. Assistente da Ouvidoria;
13. Auxiliar Administrativo da Ouvidoria;
14. Auxiliar Administrativo da Procuradoria;
15. Digitador;
16. Chefe do Setor de Recursos Humanos;
17. Técnico em informática.

II – Nível de Assessoramento da Mesa:

1. Assessor Especial da Mesa;
2. Assessor Legislativo;
3. Assessor de Plenário.

III – Nível de Assessoramento Parlamentar:

1. Assistente Parlamentar Legislativo;
2. Secretário Parlamentar
3. Assessor Parlamentar de Plenário
4. Assistente Parlamentar

IV – Nível de Cargos Efetivos:

- 1 – Assistente Legislativo;
- 2 – Assistente de Documentação Parlamentar;
- 3 – Auxiliar Administrativo;
- 4 – Vigilante Interno.

## CAPITULO III DOS CARGOS

### Seção I Dos Cargos em Comissão

Art. 4º Os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo aos critérios e os princípios contidos nesta Lei e se caracterizam pelo critério de confiança pessoal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O cargo em Comissão compreende um vencimento, podendo compor-se ainda, de uma gratificação de representação;

§ 2º Quando o cargo em comissão for ocupado por servidor público efetivo do mesmo poder, este perceberá a representação e optará entre o vencimento originário e o do cargo ocupado, abdicando de qualquer benefício garantido ao seu vencimento originário no caso de optar pela representação, não podendo esta ser incorporado ao vencimento em qualquer hipótese no caso de afastamento e, ou aposentadoria, devendo retornar ao valor original.

Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão que compõem a Assessoria Parlamentar dos gabinetes dos vereadores serão efetuadas mediante Portarias expedidas pela Presidência, após prévia e expressa indicação subscrita por cada vereador, com exceção da presidência.

§ 1º Fica vedada a Presidência, negar a nomeação para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, após a expressa indicação do vereador, e deverá obedecer a seguinte composição, simbologia e respectivos quantitativos, reservada a proporção de 02 vagas para cada parlamentar, cuja remuneração está expressa no anexo III:

I - Assessor Parlamentar Legislativo	PL-CC-03	18
II - Secretário Parlamentar	PL-CC-06	18
III - Assessor Parlamentar de Plenário	PL-CC-07	18
IV - Assistente Parlamentar	PL-CC-08	18

§ 2º A exoneração dos titulares de cargos de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá após solicitação do vereador contratante, podendo substituir por outro nome em caso contrário o cargo permanecerá vago até que seja indicado o substituto;

§ 3º No final da Legislatura ocorrerá automaticamente à exoneração dos cargos de que trata o caput deste artigo;

§ 4º Aumentando o número de vereadores com assento na Câmara Municipal, ficam automaticamente criadas as vagas destinadas a sua assessoria, conforme definido no "caput" deste artigo.

Art. 6º Os cargos em comissão definidos neste artigo, suas simbologias e seus quantitativos serão definidos através do anexo I, que é parte integrante desta Lei, sendo eles indicados, integrados, supervisionados e orientados pela primeira secretaria:

- I – Secretario Legislativo (PL-CC-02 D);
- II – Secretario Legislativo Adjunto (PL-CC-02 D);
- III – Secretario Administrativo; (PL-CC-02.D);
- IV – Digitador (PL-CC-10 D);
- V – Chefe de Recursos Humanos (PL-CC-11 D);
- VI – Técnico em informática (PL-CC-12 D).

Art. 7º Os cargos em comissão definidos no art. 3º, os vencimentos, suas simbologias e seus quantitativos serão definidos através de seus anexos, que é parte integrante desta Lei:

- I – Nível de Assessoramento Superior;
- II – Nível de Assessoramento da Mesa;
- III – Nível de Assessoramento Parlamentar;
- IV – Nível de Cargos Efetivos;

Art. 8º Os cargos efetivos ou estáveis serão destinados à execução de funções de nível intermediário e básico do Poder Legislativo, que compreenderá as seguintes funções:

- I – Assistente Legislativo; (PL-CE-01)



II - Assistente de Documentação Parlamentar. (PL-CE-01)

III - Auxiliar Administrativo; (PL-CE-01)

IV - Vigilante Interno. (PL-CE-01)

**Parágrafo Único** Os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo efetivo serão fixados através no anexo IV desta Lei.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público de provas e provas de títulos, obedecidas à ordem de classificação, observados o prazo de validade do concurso.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O regime jurídico aplicável aos cargos de provimento efetivos da Câmara Municipal será exclusivamente o estatutário, cujos direitos e deveres estão previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Bayeux.

Art. 11 Os detentores de cargos efetivos contribuirão para o regime próprio de previdência do Município, na forma do que dispõe a legislação vigente.

Art. 12 Os detentores de cargos comissionados contribuirão para o regime geral da previdência, na forma do que dispõe a legislação vigente.

Art. 13 Os detentores de cargos efetivos e comissionados contribuirão para o regime geral de previdência, na forma do que dispõe a legislação vigente.

Art. 14 Nenhum servidor ocupante de cargo comissionado ou efetivo receberá a título de vencimento, valor inferior ao do salário mínimo vigente no País.

**Parágrafo Único** Aos ocupantes de cargos comissionados ficam assegurados os mesmos direitos dos servidores de cargo efetivo, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 16 Esta Lei revoga em sua totalidade as Leis n°s 915/2005 e 1.041/2007, e as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 16 de dezembro de 2008.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux/PB

**ANEXO I**  
**ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
PL-CC-01	Chefe de Gabinete da Presidência	01	2.500,00
	Assessor Especial da Presidência	03	2.500,00
PL-CC-02	Secretario Legislativo	01	3.000,00
	Secretario Legislativo Adjunto	01	1.500,00
	Secretario Administrativo	01	1.500,00
	Assessor Financeiro	01	1.500,00
	Ouvidor	01	1.500,00
	Procurador	01	1.500,00
PL-CC-03	Tesoureiro	01	1.400,00
PL-CC-04	Assessor Especial da Ouvidoria	02	1.400,00
	Procurador Assistente	01	1.400,00
PL-CC-07	Auxiliar de Tesouraria	01	800,00
PL-CC-08	Assistente da Ouvidoria	02	800,00
PL-CC-09	Auxiliar Administrativo da Ouvidoria	02	700,00
	Auxiliar Administrativo da Procuradoria	02	500,00
PL-CC-10	Digitador	05	1.500,00
PL-CC-11	Chefe de Recursos Humanos	01	1.500,00
PL-CC-12	Técnico em Informática	01	1.200,00
		<b>28</b>	

**ANEXO II**  
**ASSESSORAMENTO DA MESA DIRETORA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
PL-CC-04	Assessor Especial da Mesa	10	1.700,00
PL-CC-05	Assessor Legislativo	10	1.400,00
PL-CC-07	Assessor de Plenário	05	1.900,00
		25	



**ANEXO III**  
**ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
PL-CC-03	Assessor Parlamentar Legislativo	18	2.500,00
PL-CC-06	Secretário Parlamentar	18	1.200,00
PL-CC-07	Assessor Parlamentar de Plenário	18	2.000,00
PL-CC-08	Assistente Parlamentar	18	2.000,00
		72	

**ANEXO IV  
DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QTD</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
PL-CE-01	Assistente Legislativo	05	500,00
PL-CE-01	Assistente de Documentação Parlamentar	05	500,00
PL-CE-01	Auxiliar Administrativo	27	500,00
PL-CE-01	Vigilante Interno	03	500,00
		40	